



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 5ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE
ABRIL DE 2024**

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária ordinária, de forma presencial, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Augusta Maria Bicalho, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Klingner Marcos Barbosa Alves, Odmair Péricles Nascimento, Marluza de Moura Balarini, Valéria dos Santos Rosalém, Wolmar Marvilla Melo, Júlio Francelino Ferreira Filho, Leonil Dias da Silva, Érika Piteres, Bruno Loyola Del Caro, Fabiano Araújo Costa, Thiago Andrews Pião dos Santos e Vilmar Lugão de Britto**. Havendo *quórum* legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e socializa carta convite enviada pela deputada estadual Camila Valadão convidando este Conselho para audiência pública em alusão ao Dia Nacional de Luta Pela Educação Inclusiva, com o tema “Fortalecer e Reconstruir a Educação Inclusiva no Espírito Santo”, que acontecerá no dia 15 de abril, às 9h30, no Auditório Hermógenes Fonseca, na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Para essa audiência foi deliberado pela indicação da participação do Conselheiro Odmair Péricles Nascimento e de uma assessora técnica. Na sequência, o Sr. Presidente registra o recebimento do ofício OF/PJCMS/Nº 102/2024 – MPES – da Promotoria de Justiça de Mimoso do Sul - Notificação Recomendatória 04/2024 para ciência e tomada de providências cabíveis: *“Ministério Público do Estado do Espírito Santo Promotoria de Justiça de Mimoso do Sul, 1º Promotor de Justiça GAMPES: 2024.0006.5252-22, NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 04/2024 – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por sua representante legal infra- assinada, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça de Mimoso do Sul, pelos preceitos contidos no artigo 37 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 120, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alíneas “a”, da Lei nº. 8.625/93, bem como no artigo 27, inciso V, “a” e “b”, da Lei Complementar nº. 95/97 e na Resolução nº. 006/2014 do Colegiado de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo; Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

República; Considerando competir ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme contido no art. 29, parágrafo único, III, da Lei Complementar Estadual nº. 95/97; Considerando competir ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme contido no art. 29, parágrafo único, III, da Lei Complementar Estadual nº. 95/97; Considerando o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”; Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; Considerando que a educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF); Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 1º, incisos I e II, preceitua como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como em seu art. 3º, incisos I, III e IV, tem por escopo tanto a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como a promoção do bem de todos e ainda a redução das desigualdades sociais; Considerando que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, de forma que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, sem a observância de padrões mínimos de qualidade, importa em responsabilização da autoridade competente (artigos 206, VII c/c 208, §1º e 2º da CRFB/1988 e artigos 3º, IX e 4º, I e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº. 9.394/96); Considerando o robusto corpo normativo infraconstitucional que ampara o direito fundamental à Educação, que podemos citar, dentre outras: a Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº. 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – e Lei nº. 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão; Considerando que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir à toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal); Considerando que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e infância, a assistência aos desamparados, na forma que estabelecer; Considerando que, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei 8069/90 – ECA, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com a matriz constitucional, garante à criança e ao adolescente o direito à educação, com vistas a tutelar o pleno desenvolvimento de sua educação, com vistas a tutelar o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53 ECA); Considerando que, nos termos do art. 208, §§ 2º da Constituição Federal, e art. 54, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, “o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente”; Considerando que a Lei Federal nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece que o processo de aprendizagem deve ser desenvolvido com qualidade (art. 3º e 4º); Considerando o decreto nº. 058/2024 publicado no diário oficial no dia 26/03/2024 que decreta estado de calamidade pública em Mimoso do Sul; Considerando o decreto municipal nº. 063/2024 publicado no Diário oficial do município em 02/04/2024, que suspende as aulas por período indeterminado; Considerando que na data de hoje, a dra. MARIA CRISTINA PIMENTEL, procuradora de justiça dirigente do CAOPE – Centro de Apoio da Educação – do MPES, vistoriou as escolas municipais afetadas; Considerando que nesta semana já completam 8 dias letivos sem que estudantes da rede municipal de ensino tenham acesso às aulas desde o evento desastroso que atingiu o município na noite do dia 22/03/2024; Considerando que além da perda de dias letivos, há problemas sociais secundários associados, como a possível perda do acesso aos programas sociais de complementação de renda, notadamente os recursos provenientes do Bolsa-Família; Considerando que o desastre ambiental que atingiu o município foi de tal monta que a água, eletricidade e internet ainda não foram integralmente restabelecidos, o que torna IMPOSSÍVEL o retorno das aulas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

presenciais COM DATA DEFINIDA; o Ministério Público do Estado do Espírito RESOLVE RECOMENDAR: • ao Prefeito PETER COSTA do Município de Mimoso do Sul, através da Secretária Municipal de Educação, Ilma. Sra. GRACIELLE DEFANTE, em caráter ORIENTATIVO e PREMONITÓRIO, que adote as medidas cabíveis no sentido de: 1) Restabelecer as aulas presenciais nas escolas municipais que ostentam estrutura física, equipamentos, material didático e de higiene e limpeza preferencialmente a partir do dia 09/04/2024; 2) Estabelecer Plano de Ação, para os próximos 30 (trinta) dias, com a equipe pedagógica e diretores das escolas integrantes da rede de educação que tenham sido afetadas pela enchente, contendo plano pedagógico de retorno gradativo às aulas preferencialmente a partir do dia 09/04/2024, ainda que, diante da impossibilidade, avalie a proposta de retorno em modalidade de ensino não presencial (APNPs – atividades pedagógicas não presenciais); 3) Encaminhamento imediato do Plano de Ação à Superintendência Regional de Educação e à Secretaria Estadual de Educação para conhecimento e avaliação; 4) Encaminhamento ao Ministério Público Estadual das tratativas e providências relacionadas ao itens acima mencionados. • ao Secretário Estadual de Educação, Sr. VÍTOR DE ÂNGELO, via Procuradora-Geral de Justiça, Dra. LUCIANA DE ANDRADE, cientificando-o do presente documento e requerendo celeridade no repasse dos recursos via FUNPAES, considerando a gravidade da situação de toda rede de ensino de Mimoso do Sul e, por consequência, a viabilidade da homologação do pedido de autorização de APNPs nos próximos 30 (trinta) dias renováveis e passíveis de reavaliação pela equipe da Supervisão da Superintendência Estadual de Educação de Cachoeiro de Itapemirim ao fim de cada período. Oficie-se ao CAOPE, à Procuradora-Geral de Justiça, ao Prefeito municipal, à secretária Municipal de Educação, à Superintendência Regional de Educação e ao Secretário Estadual de Educação para ciência e providências cabíveis”. Após leitura da referida notificação aos pares foi apresentada proposta de alteração do artigo 2º da resolução aprovada na plenária do dia 02 de abril, sendo assim reapresentado e aprovado com nova redação: “Art. 2º O regime emergencial da oferta educacional será estabelecido por um período de até 100 dias, especificamente para o ano letivo de 2024, devendo ser acompanhado e avaliada a possibilidade do retorno presencial a cada 30 dias pela SRE a que o município está jurisdicionado”. Na sequência, o Sr. Presidente socializa e-mail enviado pelo setor jurídico do CEC Educacional solicitando discutir sobre os encaminhamentos realizados por esta Presidência sobre a irregularidade da oferta desta instituição de ensino



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

no Estado do Espírito Santo. O Sr. Presidente informa que irá respondê-lo por e-mail. Os Conselheiros Ildebrando José Paranhos e Augusta Maria Bicalho informaram que tomaram posse no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e que a Conselheira Augusta Maria Bicalho também foi indicada para vice-presidente deste Conselho. A Conselheira Ana Moscon de Assis Pimentel registra que a representação deste Conselho no Fórum Estadual de Educação está sem a indicação de suplente, dessa forma, foi indicado, à unanimidade do plenário, pelo nome do Conselheiro Odmar Péricles Nascimento para suplente da Conselheira Ana Moscon de Assis Pimentel no FEE. O Conselheiro Bruno Loyola Del Caro convida seus pares para o Primeiro Fórum Educacional de Potencialidades do Amanhã, promovido pelo SINEPE-ES, dia 12 de abril, no espaço Patrick Ribeiro, com o objetivo de auxiliar os jovens e adolescentes a entender as potencialidades de nosso Estado.

Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE n.º. 634/2022 E-docs 2022-RM5X9 – Centro Educacional Sagrado Coração de Jesus – Serra – Renovação de credenciamento e renovação de autorização do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – relator – Vilmar Lugão de Britto – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. A Conselheira Ana Moscon registra que neste dia foram relatados sete processos, sendo cinco sobrestados, um retirado de pauta e um deferido. A Conselheira Ana Moscon registra que esta comissão encaminhará documento referente ao constatado nas análises técnicas visando a melhoria dessas para providências da secretária-geral.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE n.º. 377/2022 E-docs 2022-QKTJS – Centro Educacional Para a Vida do Sesc – Vila Velha – Renovação de credenciamento e renovação da autorização da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – relator – Júlio Francelino Ferreira Filho – Parecer aprovado, pelo deferimento, com voto contrário do Conselheiro Vilmar Lugão de Britto.

Processo CEE n.º. 288/2022 E-docs 2022-GN2SJ – ITECBRASIL – Colatina – Alteração na Organização Curricular do Curso de Ensino Médio – EJA, na modalidade EaD – relator – Ildebrando José Paranhos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento.

Processo CEE n.º. 294/2022 E-docs 2022-GBPVS – ITECBRASIL – Cariacica – Autorização para a oferta do Curso de Ensino Médio – EJA, na modalidade EaD – relator – Ildebrando José Paranhos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento.

Processo CEE n.º. 541/2020 E-docs 2022-BDTP5 – Colégio Estadual do Espírito Santo – Vitória – Renovação do credenciamento, renovação da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

aprovação do Ensino Médio e aprovação no Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA – relator – Thiago Andrews Pião dos Santos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE n.º. 318/2021 E-docs 2021-JQMW2** – EEEFM Aristides Freire – Colatina – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação do Ensino Fundamental, aprovação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, ambos na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA e encerramento das atividades – relatora – Érika Piteres – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR: Processo CEE n.º. 309/2022 E-docs 2022-D150S** – EEEFM Santo Antônio – São Mateus – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Comércio, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relatora – Marluza de Moura Balarini – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE n.º. 076/2022 E-docs 2022-D23G1** – Escola Técnica de Saúde do Espírito Santo – ETESES – Vitória – Renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Estética, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relatora – Marluza de Moura Balarini – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE n.º. 148/2022 E-docs 2022-0D7BF** – EEEM Arnulpho Mattos – Vitória – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Sistemas de Energias Renováveis, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas, da qual eu, Marcela Fardin Andrade, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 27/12/2024 09:47:58 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 05/12/2024 14:04:07 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 05/12/2024 14:53:19 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 11/12/2024 21:40:13 -03:00

WOLMAR MARVILLA MELO

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 10/12/2024 11:12:25 -03:00

ERIKA PITERES

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 05/12/2024 16:48:02 -03:00

FABIANO ARAUJO COSTA

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 05/12/2024 15:14:49 -03:00

THIAGO ANDREWS PIÃO DOS SANTOS

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 10/12/2024 11:07:50 -03:00

ARTELIRIO BOLSANELLO

PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE -
2024/2028)
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 05/12/2024 12:29:13 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/12/2024 13:31:25 -03:00

ODMAR PÉRICLES NASCIMENTO

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 05/12/2024 15:35:19 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 10/12/2024 15:17:47 -03:00

JÚLIO FRANCELINO FERREIRA FILHO

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/12/2024 10:56:17 -03:00

BRUNO LOYOLA DEL CARO

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 11/12/2024 09:01:20 -03:00

ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 10/12/2024 16:57:17 -03:00

VILMAR LUGÃO DE BRITTO

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/12/2024 21:37:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/06/2025 10:53:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0XH4KG>